



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 56

Recife - Quarta-feira, 16 de maio de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 024/2018

Recife, 15 de maio de 2018

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve:

Publicar, conforme anexo deste Aviso, as listas finais dos habilitados aos editais de acumulação para os cargos relacionados no Anexo Único da Portaria PGJ nº 980/2018, bem como para as audiências de custódia do Polo 07 (Pesqueira), nos termos da Portaria PGJ nº 981/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.038/2018

Recife, 15 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. SÍLVIO JOSÉ DE MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, durante as férias da Bela. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.039/2018

Recife, 15 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. BETTINA ESTANISLAU GUEDES, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 02/05/2018 até 31/05/2018, em razão das

férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.040/2018

Recife, 15 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça de Itaíba, com os motivos nela justificados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências criminais da Vara Única de Itaíba, marcadas para o dia 22/05/2018 e 29/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.041/2018

Recife, 15 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Ronaldo Roberto Lira e Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.042/2018****Recife, 15 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-CGMP Nº 1.043/2018****Recife, 15 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 353/2018, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho proferido no requerimento eletrônico nº 103877/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 22/05/2018 até 31/03/2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.044/2018****Recife, 15 de maio de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 907/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.004/2018, de 07.05.2018, publicada no DOE do dia 08.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº - 13****Recife, 15 de maio de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 106953/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da PGJ, para participar do lançamento do projeto "Cidade Pacífica, do CAOP Criminal, bem como do Curso de Capacitação sobre "Atuação do Polícia Judiciária no Combate ao Narcotráfico e Segurança nos Municípios, organizado pela ESMP, a se realizar em Petrolina-PE nos dias 24 e 25.05.2018, com saída no dia 23.05 e retorno no dia 25.05.2018, às 17:25h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106592/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106589/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 15.****Recife, 15 de maio de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/05/2018

Expediente n.º: 020/2018

Processo n.º: 0008874-0/2018

Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 162/2018

Processo n.º: 0008860-4/2018

Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 034/18

Processo n.º: 0008904-3/2018

Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 101/18

Processo n.º: 0008936-8/2018

Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado via Portaria Nº 991/2018, publicado no DOE do dia 04.05.2018. Arquite-se.

Expediente n.º: 100/18

Processo n.º: 0008937-0/2018

Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado via Portaria Nº 907/2018, publicado no DOE do dia 26.04.2018. Arquite-se.

Expediente n.º: 113/18

Processo n.º: 0008939-2/2018

Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA

Assunto: Comunicações

Despacho: Providenciado via Portaria nº 992/2018, publicado no DOE do dia 04/05/2018. Arquite-se.

Expediente n.º: 313/18

Processo n.º: 0008942-5/2018

Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0009049-4/2018

Requerente: ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 023/18

Processo n.º: 0009075-3/2018

Requerente: TJPE

Assunto: Ofícios

Despacho: Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 0809/18

Processo n.º: 0009078-6/2018

Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Assunto: Ofícios

Despacho: Já providenciado, arquite-se.

Expediente n.º: 120/10

Processo n.º: 0045539-8/2010

Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e novo pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete**DESPACHO Nº 52****Recife, 15 de maio de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/05/2018

Expediente n.º: 014/2018

Processo n.º: 0007562-2/2018

Requerente: CAOP EDUCAÇÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo. À Chefia de Gabinete para providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete**DESPACHOS Nº 53****Recife, 15 de maio de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 106931/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106930/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106924/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 106923/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da SilvaCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 106922/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106845/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
 Despacho: Providenciado, archive-se.

Número protocolo: 106919/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106909/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106913/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA  
 Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 106908/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106907/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106905/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106866/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106826/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 100419/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106825/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES  
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 106803/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para participar da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a se realizar em Brasília-DF no dia 15.05.2018, com saída no dia 14 e retorno no dia 15.05.2018, às 20:55h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106793/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106791/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
 Despacho: Encaminhe-se a Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 106707/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106746/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO  
 Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 106722/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Ouvidor do MPPE, para participar, atendendo à Convocação, da 4ª Reunião Extraordinária da Diretoria do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público (CNOMP). Em pauta, Plenário do CNMP: 8ª Sessão Ordinária de 2018, em que será julgado o processo nº 1.01059/2017-07 (PCA), a se realizar em Brasília-DF, no dia 15.05.2018, com saída no dia 14 e retorno no dia 16.05.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 106710/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106687/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106546/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106604/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 08/05/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106626/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
 Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 106608/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106607/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106598/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106600/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106435/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106595/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 106563/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO  
 Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença ora comunicada. Arquite-se.

Número protocolo: 106444/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106463/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106530/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101167/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, na forma requerida. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106296/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106292/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106289/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES  
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 106283/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105335/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/07/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 106046/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 106045/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105831/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
 Despacho: 1. Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02/05/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. À CMGP para juntar as demais licenças médicas referente ao ano de 2018, após encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento, à luz da legislação vigente.

Número protocolo: 105883/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105683/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 105688/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105639/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105636/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105523/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/05/2018  
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105611/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105077/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 23/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105147/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 24/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104693/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 17/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105114/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 106845/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 105036/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105074/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105084/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104964/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA  
Despacho: Deferido. Encaminhe-se a coordenação

administrativa das Promotorias Criminais para conhecimento e providências.

Número protocolo: 104806/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104804/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104743/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104713/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104709/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104628/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO  
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104626/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 104623/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104603/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/05/2018  
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA  
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença ora comunicada. Arquive-se.

Número protocolo: 104365/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Remeta-se à CGMP para conhecimento e posterior encaminhamento à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 102923/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 105634/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 14/05/2018

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 26/04/2018, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por haver saído com incorreção)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

#### DESPACHO Nº 2011/60745

Recife, 15 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia 15/05/2018

Procedimento Administrativo SIIG nº 0014955-6

Auto nº 2011/60745 – Doc. nº 918366

Interessado: CAOP CRIMINAL

Assunto: Termo de Acordo de Cooperação Técnica

Acolho a Manifestação da ATMA e determino o arquivamento dos autos ante a perda de seu objeto. Publique-se. Dê-se baixa nos registros e archive-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### DESPACHOS Nº 2018/103044 e 2012.604914

Recife, 15 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia 15/05/2018

Procedimento Administrativo Nº. 2018/103044.

Interessada: Leandro Guedes Matos, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco no período de 07/05/2011 a 18/02/2013, para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 05/05/2018

Auto nº 2012.604914

SIIG nº 0002096-8/2012

Interessada: Marcellus Albuquerque Ugietto, Promotor de Justiça

Assunto: Requer que se verifique a possibilidade de implementar o programa "Começar de Novo", do CNJ.

Acolho integralmente os termos da manifestação da ATMA-Constitucional, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento em razão da perda de objeto. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### DESPACHOS Nº DIVERSOS

Recife, 15 de maio de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia 09/05/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIIG: 0024624-0/2017

Interessada: Liliane da Fonseca Lima Rocha

Assunto: Ações proposta pelo MP nos plantões, em relação a planos de saúde

Acolho a manifestação da ATMA-C pelos seus próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

Dia: 09/05/2018

Auto nº 2018/153920

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Guilherme Graciliano Araújo Lima, Promotor de Justiça de Carpina

Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 09/05/2018

Auto nº 2017/2794543

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, SECRETÁRIO-GERAL DO MPPE

ASSUNTO: ENCAMINHA ATA DE REUNIÃO DA REUNIÃO DO DIA 27/09/2017

Acolho integralmente os termos da manifestação da ATMA-Constitucional, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento em razão da perda de objeto. Publique-se.

Dia: 09/05/2018

Procedimento Administrativo nº 2014/1488340

Interessado: Centro Integrado de Cidadania (Caravana da Pessoa Idosa)

SIIG: 0010417-4/2014

Assunto: Revisão de minuta do termo de parceria a ser celebrado entre o MPPE e o município de Bezerros-PE

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÃO Nº 2017/2613509****Recife, 15 de maio de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

Dia: 15/05/2018

Procedimento Administrativo

Auto nº 2017/2613509

SIIG nº 0003228-6/2017

Interessada: Comissão de Avaliação de Documentos

Assunto: sugestão de alteração da Resolução RES-PGJ nº 02/2015

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA-C, determinando a publicação de Resolução com alterações à PGJ nº 02/2015, que dispõe sobre a gestão de documentos no Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências, conforme proposta formulada pela Comissão de Avaliação de Documentos do MPPE. Publique-se. Dê-se baixa nos registros de informática e archive-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DECISÕES Nº 2018/116367 e 2016/2518711****Recife, 15 de maio de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou as seguintes decisões:

Dia: 14/05/2018

Auto nº 2018/116367

SIIG Nº 0005931-0/2018

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessada: Evângela Andrade, Assessora de Comunicação do MPPE

Assunto: Consulta

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, e determino o encaminhamento de cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à Interessada para conhecimento. Publique-se. Dê-se baixa nos registros e archive-se.

Dia: 14/05/2018

Auto nº 2016/2518711

SIIG nº 0026682-6/2016

Origem: Ofício nº 164/2016 – CAOPJDC

Interessado: Marco Aurélio Farias da Silva, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOPJDC

Assunto: Análise da constitucionalidade da Lei nº 17.939/2013.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento do feito em epígrafe no âmbito da referida Assessoria ante a inexistência de vício a ser combatido mediante ação direta de inconstitucionalidade. Publique-se. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento ao Noticiante. Arquivem-se os autos na própria Assessoria Técnica.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL****DECISÃO Nº 18/2018****Recife, 15 de maio de 2018**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.04.2018,

exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 18/2018

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

NPU Nº 0001088-95.2017.8.17.8128

COMARCA: RECIFE

SUSCITANTE: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITAL

SUSCITADA: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ARQUIMEDES Nº 2018/86027

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO INSTALADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL E A QUE TEM ATUAÇÃO NO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL. PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS DIVERSOS DA CONJUNÇÃO CARNAL. CONDUTA QUE SE ADEQUA AO TIPO PENAL DESCRITO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL E NÃO NA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS. APLICAÇÃO DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994, DIRIMINDO-SE O CONFLITO PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**SECRETARIA GERAL****DESPACHOS Nº 15/05/2018****Recife, 15 de maio de 2018**

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/05/2018.

Número protocolo: 107029/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 15/05/2018

Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106918/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 15/05/2018

Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107027/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 15/05/2018

Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107024/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Crachá Funcional - 2ª via

Data do Despacho: 15/05/2018

Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 105826/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 15/05/2018

Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106904/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: JACKSON BEZERRA PINHEIRO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106911/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: WILANI FRANCISCA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106951/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106926/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106914/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106956/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106106/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 106966/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101126/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 104719/2018

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ  
Despacho: Acolho na íntegra o posicionamento da AJM, indefiro o pedido.

Número protocolo: 104861/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: ROBENILSON ALVES BARBOSA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106912/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106948/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: ANA CAROLINA DE FREITAS THÉ GARRIDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106549/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 15/05/2018  
Nome do Requerente: MARILENE NUNES DE ANDRADE RAMOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 15 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/05/18

Expediente: Ofício nº 078/2018  
Processo nº: 0008963-8/2018  
Requerente: PC Rio Grande do Norte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça. Diante das informações técnicas do gestor da ata, encaminhado para deliberação.

Expediente: Email/2018  
Processo nº: 0008811-0/2018  
Requerente: Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Diretoria de Cerimonial. Cc À ESMP. Diante das informações prestadas, encaminhado para conhecimento e planejamento futuro para os próximos eventos.

Expediente: Ofício nº 156/2018  
Processo nº: 0007534-1/2018  
Requerente: Dra. Sílvia Cristina Donato Pessoa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 001/2018  
Processo nº: 0001552-4/2018  
Requerente: Autarquia Educacional do Recife - AEDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Ciente. Segue para acompanhamento e providências.

Expediente: Contrato MP nº 020/2018  
Processo nº: 0009266-5/2018  
Requerente: AJM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 136/2018  
Processo nº: 0007574-5/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para consideração.

Expediente: Ofício nº 05/2018  
Processo nº: 0007435-1/2018  
Requerente: NJC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Para informar, por e-mail, à Coordenadora do Núcleo de Justiça Comunitária - Casa Amarela que todos os plantões ministeriais ocorridos no interior ou capital têm que está previamente na escala mensal normal. Portanto, não houve pedido para publicação de portaria deste plantão, tonando-se prejudicado. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 031/2018  
Processo nº: 0009020-2/2018  
Requerente: Coord. ADM PJ Jaboatão dos Guararapes.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Email/2018  
Processo nº: 0008869-4/2018  
Requerente: Secretaria para Assuntos Institucionais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 113/2018  
Processo nº: 0008870-5/2018  
Requerente: 78ª PJ Goiás  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 150/2018  
Processo nº: 0009045-0/2018  
Requerente: PJ Floresta  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: CI nº 071/2018  
Processo nº: 0007246-1/2018  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 050/2018  
Processo nº: 0008297-8/2018  
Requerente: SGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Para juntar este expediente ao siig 0004743-0/2018.

Recife, 15 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva  
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/05/18:

Expediente: Ofício nº 187/2018  
Processo nº: 0007823-2/2018  
Requerente: PJ Itambé  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhamento para adequação do convênio existente ao novo convênio único a ser implantado e demais providências.

Expediente: CI nº 2036/2017  
Processo nº: 0012173-5/2017  
Requerente: Gabinete PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando o despacho do Exmo. PGJ às fls. 57; Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 0807/2018  
Processo nº: 0009238-4/2018  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para pronunciamento.

Expediente: CI nº 057/2018  
Processo nº: 0006150-3/2018  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 024/2018  
Processo nº: 0004642-7/2018  
Requerente: DIMMACC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DMMACC. Acolho o pronunciamento da AJM às fls. 09. Encaminhamento para arquivamento dada a perda do objeto.

Expediente: CI nº 096/2017  
Processo nº: 0017432-8/2018  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 44/2018  
Processo nº: 0008571-3/2018  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Encaminhamento providências quanto à documentação necessária e devido lançamento no PE-Integrado.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 0025447-4/2017  
Requerente: Gabinete PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise, acompanhamento e demais providências.

Expediente: Carta nº 047/2017  
Processo nº: 0015138-0/2017; 0017176-4/2017  
Requerente: DFC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para análise, acompanhamento e demais providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº: 0005526-0/2017  
 Requerente: Alexandra Moreda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, acompanhamento e demais providências.

Expediente: Ofício nº 17/2017  
 Processo nº: 0003568-4/2017  
 Requerente: PJ Ipojuca  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, acompanhamento e demais providências.

Expediente: CI nº 007/2018  
 Processo nº: 0000606-3/2018  
 Requerente: PJ Petrolina  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para acompanhamento e demais providências.

Expediente: CI Nº 009/2018  
 Processo nº: 0009218-2/2018  
 Requerente: CMATI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO. Ciente. Segue para conhecimento e arquivamento.

Expediente: Ofício nº 205/2018  
 Processo nº: 0009139-4/2018  
 Requerente: PJ Belém do São Francisco  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 62/2018  
 Processo nº: 0009205-7/2018  
 Requerente: PJ Vicência  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Ciente. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 047/2018  
 Processo nº: 0009236-2/2018  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: Ofício nº 004/2018  
 Processo nº: 0009163-1/2018  
 Requerente: Cadm. PJ Abreu e Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 023/2018  
 Processo nº: 0009246-3/2018  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 024/2018  
 Processo nº: 00009251-8/2018  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 025/2018  
 Processo nº: CMFC 00009252-0/2018  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 026/2018  
 Processo nº: 0009255-3/2018  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 027/2018  
 Processo nº: 0009254-2/2018  
 Requerente: CMFC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 052/2018  
 Processo nº: 0008605-1/2018  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Considerando o pronunciamento da AJM às fls. 09, encaminhado para providências cabíveis.

Expediente: CI nº 071/2017  
 Processo nº: 0010280-2/2017  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 30/2016  
 Processo nº: 004769-8/2016  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 108/2017  
 Processo nº: 0014902-7/2017  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: CI nº 157/2016  
 Processo nº: 0029559-3/2016  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Ofício nº 010/2018  
 Processo nº: 0007867-1/2017  
 Requerente: CASPJSCC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Segue para anexar ao processo SIIG nº 007490-2/2018. Em ato contínuo, comunique-se ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, anotando-se em planilha própria e arquivando-se em seguida.

Expediente: Ofício PJB nº 057/2018  
 Processo nº: 0007876-1/2018  
 Requerente: PJ Bom Conselho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Comunique-se à requerente da impossibilidade de atendimento momentâneo do pleito, tendo em vista a inviabilidade de deixar a Promotoria de Justiça sem servidor. Em ato contínuo remeta-se à CMGP para anotação da demanda em planilha própria.

Expediente: Ofício nº 003/2018  
 Processo nº: 0003204-0/2018  
 Requerente: CAPJJG

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Cristiane Maria Caitano da Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminhado para adequação do convênio existente ao novo convênio único a ser implantado e demais providências.

Recife, 15 de Maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº n.º 072/2018****Recife, 11 de maio de 2018**

1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda

-Direitos Humanos-

Procedimento Administrativo n.º 072/2018

Sistema Arquimedes n.º 141236/2018

Entidade: ILPI ABRIGO NOSSA SENHORA DE LOURDES

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com atuação nos Direitos Humanos, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, II e 230, todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; artigos 15 e 74, V, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as suas alterações; artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03/06/2016, que alterou a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012; Resolução-CNMP nº 154, de 13/12/2016 e Recomendação CNMP nº 164, de 28/03/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê in verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa,

observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

RESOLVE, nos autos do PA nº 072/2018 e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12/1994):

RECOMENDAR à ILPI ABRIGO NOSSA SENHORA DE LOURDES que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Vigilância Sanitária de Olinda, constantes do Relatório de Inspeção, realizado em 06/04/2018, a seguir elencadas:

- 1- ausência de registro de licença sanitária;
- 2- ausência de projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;
- 3- ausência de registro de entidade Social nos Conselhos Estadual e Municipal (COMDIO) e na Secretaria de Assistência Social;
- 4- ausência de capacitação formal dos cuidados;
- 5- indefinição da carga horária do médico;
- 6- ausência de fisioterapia para todos os residentes;
- 7- ausência de atividades de lazer;
- 8- insuficiência de profissionais para serviço de alimentação;
- 9- insuficiência de profissionais para serviço de limpeza;
- 10- insuficiência de profissionais para serviço de lavanderia;
- 11- ausência de plano de atenção à saúde dos residentes;
- 12- ausência de medicamentos prescritos para os residentes;
- 13- ausência de prescrição médica para medicamentos;
- 14- ausência de comprovação de inscrição do residente em serviço de saúde próximo ou em plano de saúde;
- 15- ausência de comprovação da vacinação obrigatória para os residentes;
- 16- ausência de nutricionista acompanhando as dietas especiais;
- 17- ausência de rotinas técnicas para processamento de roupas (lavagem);
- 18- irregularidades na lavanderia nas áreas feminina (desativada) e masculina (sem tanque);
- 19- ausência de luz de vigília e campainha de alarme nos dormitórios masculino;
- 20- ausência de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros masculinos;
- 21- ausência de revestimento de material impermeável nos colchões e estofados.

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda, constantes do Relatório de Visita Técnica, realizado em 23/04/2018, a seguir elencadas:

- 1- insuficiência no acompanhamento individual a saúde do idoso, com a confecção e implantação do Plano Individual de atendimento a saúde dos idosos residentes;
- 2- ausência de evolução individual nos prontuários dos idosos de todos os profissionais;
- 3- ausência de oferta de ingestão d'água em abundância;
- 4- insuficiência da equipe multiprofissional, com inclusão de Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, etc.;
- 5- desatualização do plano de alimentação e acompanhamento pela Nutricionista;
- 6- indefinição da carga horária de cada profissional da instituição.

3. Sanar as irregularidades verificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda-COMDIO, constantes do Relatório, a seguir elencadas:

- 1- não aplicação do § 2º do art. 35, do Estatuto do Idoso, levando em consideração que, nos casos de idosos que receberem acima de um salário mínimo, no Grau de Dependência I, não poderá ser cobrado mais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); no Grau de Dependência II, não poderá ser cobrado mais de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) e no Grau de Dependência III, não poderá ser cobrado mais de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);
- 2- padronização de contrato de prestação de serviços entre residentes e a entidade sem fins lucrativos;
- 3- ausência dos Planos de Atenção à Saúde Individual dos Residentes nas ILPIs, conforme estabelecido na Resolução

ANVISA/RDC nº 283/2005);

- 4- ausência de quadro técnico adequado aos cuidados diários dos residentes, principalmente na Ala Masculina, tendo em vista que a maioria dos residentes faz uso de medicação controlada;
- 5- ausência de acompanhamento psiquiátrico;
- 6- insuficiência de técnico de enfermagem suficiente, entre o quadro de funcionários e prestadores de serviços da instituição;
- 7- inexistência de atividades de lazer, com profissional de nível superior, sendo um para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária semanal de 12 (doze) horas, conforme Resolução ANVISA/RDC nº 283/2005;
- 8- ausência na Equipe Técnica de Nutricionista e Assistente Social, com definição de carga horária;
- 9- ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 10- ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50, do Estatuto do Idoso.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ABRIGO NOSSA SENHORA DE LOURDES, enviando-lhe cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial, quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária de Olinda; Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda-COMDIO, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Olinda, 11 de maio de 2018.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA  
1º Promotor de Justiça Cível de Olinda

#### RECOMENDAÇÃO Nº n.º 073/2018

Recife, 11 de maio de 2018

1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda  
-Direitos Humanos-

Procedimento Administrativo n.º 073/2018

Sistema Arquimedes n.º 141241/2018

Entidade: ILPI ABRIGO IMACULADA CONCEIÇÃO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com atuação nos Direitos Humanos, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, II e 230, todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; artigos 15 e 74, V, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as suas alterações; artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03/06/2016, que alterou a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012; Resolução-CNMP nº 154, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

13/12/2016 e Recomendação CNMP nº 164, de 28/03/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê in verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do

Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

RESOLVE, nos autos do PA nº 073/2018 e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12/1994):

RECOMENDAR à ILPI ABRIGO IMACULADA CONCEIÇÃO que, no prazo de 30 (trinta) dias, pro-ceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Vigilância Sanitária de Olinda, constantes do Relatório de Inspeção, realizado em 09/04/2018, a seguir elencadas:

- 1- corrigir fiações elétricas expostas;
- 2- realizar manutenção na geladeira e freezers;
- 3- pintura nas paredes e tetos;
- 4- corrigir o espaçamento entre os leitos, respeitando a distância mínima de 80 (oitenta) cm;
- 5- realizar melhoria na higienização do sanitário das idosas;
- 6- intensificar a higienização e troca mais frequente da roupa de cama das idosas com dificuldades urinárias;
- 7- realizar a finalização da entrega de documentos para renovação da Licença Sanitária de 2018;
- 8- ausência de quadro com demais profissionais contratados especializados na atenção à saúde do idoso, nos termos da Resolução ANVISA/RDC nº 283/2005);
- 9- realizar reparo na tela milimétrica da janela da cozinha.

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda, constantes do Relatório de Visita Técnica, realizado em 16/04/2018, a seguir elencadas:

- 1- insuficiência no acompanhamento individual a saúde do idoso, com a confecção e implantação do Plano Individual de atendimento a saúde dos idosos residentes;
- 2- ausência de oferta de ingesta d'água em abundância;
- 3- insuficiência da equipe multiprofissional, com inclusão de Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista;
- 4- realizar Evolução individual nos prontuários dos idosos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

todos os profissionais.

3. Sanar as irregularidades verificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda-COMDIO, constantes do Relatório, a seguir elencadas:

- 1- padronização de contrato de prestação de serviços entre residentes e a entidade sem fins lucrativos;
- 2- ausência dos Planos de Atenção à Saúde Individual dos Residentes nas ILPIs, conforme estabelecido na Resolução ANVISA/RDC nº 283/2005);
- 3- realizar atividades de lazer e recreação com os residentes, no mínimo duas vezes por semana;
- 4- ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 5- ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50, do Estatuto do Idoso.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ABRIGO IMACULADA CONCEIÇÃO, enviando-lhe cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial, quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária de Olinda; Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda-COMDIO, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Olinda, 11 de maio de 2018.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA  
1ª Promotor de Justiça Cível de Olinda

#### RECOMENDAÇÃO Nº n.º 074/2018

Recife, 11 de maio de 2018

1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda  
-Direitos Humanos-

Procedimento Administrativo n.º 074/2018  
Sistema Arquimedes n.º 152140/2018  
Entidade: ILPI ABRIGO SANTO ANTÔNIO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com atuação nos Direitos Humanos, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, II e 230, todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; artigos 15 e 74, V, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso; artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as suas alterações; artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03/06/2016, que alterou a Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012; Resolução-CNMP nº 154, de 13/12/2016 e Recomendação CNMP nº 164, de 28/03/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê in verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

RESOLVE, nos autos do PA nº 074/2018 e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 12/1994):

RECOMENDAR à ILPI ABRIGO SANTO ANTÔNIO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Vigilância Sanitária de Olinda, constantes do Relatório de Inspeção, realizado em 09/03/2018, a seguir elencadas:

- 1- ausência de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal (Art. 1º, item 4.5.1, do Anexo da Resolução ANVISA/RDC nº 283/2005);
- 2- ausência do Estatuto, devidamente registrado de Entidade Social e do Regimento Interno (Art. 1º, item 4.5.2, a, b, c, do Anexo da Resolução ANVISA/RDC nº 283/2005);
- 3- ausência do Plano de Atenção Integra à Saúde dos residentes (Art. 1º, item 4.5.2, do Anexo da Resolução ANVISA/RDC nº 283/2005);
- 4- presença de algumas medicações com prazo de validade expirado;
- 5- ausência de dispensadores de papel toalha desabastecidos e de sabão líquido nas pias de lavagens de mãos;
- 6- presença de algumas fiações elétricas expostas, inclusive nos chuveiros;
- 7- presença de oxidação em algumas barras de apoio nos sanitários;
- 8- ausência de identificação nos ambientes;
- 9- presença de oxidação na geladeira e fogão;
- 10- necessidade de melhorar o conforto térmico nas áreas de lazer/estar.

2. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda, constantes do Relatório de Visita Técnica, realizado em 13/04/2018, a seguir elencadas:

- 1- insuficiência no acompanhamento individual a saúde do idoso, com a confecção e implantação do Plano Individual de atendimento a saúde dos idosos residentes;
- 2- insuficiência da equipe multiprofissional, com inclusão de

Assistente Social, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista, etc.;

- 3- ausência de atividades recreativa e de terapia ocupacional, de forma semanal;
- 4- necessidade de variedade nos lanches e refeições;
- 5- necessidade de adaptar o espaço físico, com a colocação e/ou manutenção de corrimão;
- 6- realizar e atualizar a evolução individual nos prontuários dos idosos de todos os profissionais.
- 7- ausência de plano de alimentação e acompanhamento com dieta diferenciada, para hipertensos e diabéticos;
- 8- necessidade de eliminação e controle da escabiose;
- 9- ausência de quadro com profissionais da instituição, contendo função, carga horária e horário de trabalho.

3. Sanar as irregularidades verificadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda-COMDIO, constantes do Relatório, a seguir elencadas:

- 1- não aplicação do § 2º do art. 35, do Estatuto do Idoso;
- 2- padronização de contrato de prestação de serviços entre residentes e a entidade sem fins lucrativos;
- 3- ausência dos Planos de Atenção à Saúde Individual dos Residentes nas ILPIs, conforme estabelecido na Resolução ANVISA/RDC nº 283/2005);
- 4- ausência de atividades de lazer e recreação com os residentes, no mínimo duas vezes por semana;
- 5- ausência no quadro técnico de Nutricionista, para elaboração de plano de alimentação e acompanhamento pela Nutricionista, com dieta diferenciada para hipertensos e diabéticos;
- 6- ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 7- ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50, do Estatuto do Idoso.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ABRIGO SANTO ANTÔNIO, enviando-lhe cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial, quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária de Olinda; Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda-COMDIO, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Olinda, 11 de maio de 2018.

Maria Célia Meireles da Fonsêca  
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA  
1º Promotor de Justiça Cível de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 08 / 2018**  
**Recife, 14 de maio de 2018**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIALPROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO  
PORTARIA Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público é um dos interesses difusos dos mais importantes, mormente pelo grande reflexo social que representa a sua perfeita administração, como também pela grande comoção gerada no caso do desvirtuamento de sua finalidade principal: que é a de sempre perseguir o interesse público;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, mais especificamente de acordo com o que preceituam os arts. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como o disposto nos arts. 9, 10, 11 e 17 da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO que o art. 10, VIII, da Lei n.º 8.429/92 considera ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão que implique em frustrar a licitude de processo licitatório;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI, da Constituição Federal estabelece que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que o art. 11, da Lei n.º 8.429/92, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que foram encontradas denúncias veiculadas através dos meios de comunicação noticiando a prática de ilícitos em tese praticados no âmbito da atual gestão em diversos processos licitatórios ;

CONSIDERANDO a gravidade das informações que, caso confirmadas, implicarão na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie, em consonância com as Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.429/912, afóra o previsto no Decreto-lei nº 201/67 e Lei n.º 8.666/93, além do próprio Código Penal brasileiro;

CONSIDERANDO a diversidade de licitações com indícios de fraudes, a fim de melhor sistematizar as investigações e providências, faz-se necessário a sua separação, instaurando-se um Inquérito Civil Público para cada uma delas, servindo o presente para apurar as possíveis irregularidades relacionadas à Licitação(Pregão 31/2017), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a locação de

veículos para o município de Afrânio, tendo como vencedor a empresa ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para o oferecimento de ação contra ato de improbidade administrativa, de conformidade com o estatuído no artigo 17, da Lei nº 8.429/92, bem como sua titularidade para o ingresso da ação penal pública incondicionada contra os envolvidos;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado interesse da coletividade na defesa do patrimônio público e na efetividade da cidadania;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 08/18, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades detectadas nos processos licitatórios do Município de Afrânio/PE, obter maiores esclarecimentos e realizar a coleta de provas necessárias à instauração e propositura de AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra os envolvidos, com o escopo de assegurar a observância das normas aplicáveis às licitações, bem como a conseqüente responsabilização dos mesmos por atos de improbidade administrativa, crimes de responsabilidade e contra a administração pública, conforme restar apurado.

NOMEAR a servidor Vitor Naldi Di Mauro (matrícula nº:189902-3 ) para funcionar como Secretária-Escrevente.

Para tanto, DETERMINA o que se segue:

a)autuar e registrar no sistema arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)Lançar a presente instauração na planilha de controle de procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta Promotoria;

c) encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética;

e) Oficie-se ao gestor requisitando as informações elencadas referentes ao Processo Licitatório Licitação(Pregão 31/2017), no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento:

- > Pedidos;
- >Notas fiscais;
- >Comprovantes de entrega de materiais e/ou serviços;
- >Atestado de recebimento;
- >Cópia do processo de pagamento incluindo a cópia do cheque.

Cumpridas estas deliberações, com a resposta, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

Cumpra-se com urgência.

Afrânio/PE, 14 de maio de 2018.

Bruno de Brito Veiga  
Promotor de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA  
Promotor de Justiça de Afrânio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2018****Recife, 15 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2018**

O organizador de EVENTO - SOM AUTOMOTIVO COM O CAMINHÃO DD MOTOS, ser realizado no Campo de Futebol as margens da PE-145, Jataúba-PE, o Sr. ARISTÓTELES GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 6185920 -SSP-PE e CPF nº 057.018.274-37, residente na Rua Belarmina Pereira, nº 13, Cruz Alta-Santa Cruz do Capibaribe/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (20.05.2018) com início a partir 13h00 horas e término às 21h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAISE/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 15 de maio de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ARISTÓTELES GOMES DO NASCIMENTO  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2018****Recife, 15 de maio de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2018**

O organizadora de um EVENTO BENEFICIENTE, com os cantores JÚNIOR BARÃO e JEAN ARAÚJO, a ser realizado no Clube Municipal de Jataúba/PE, para ajudar a realizar UM ENCONTRO DE JOVNES EJC, CRISTIANE DE ARAÚJO VIEIRA MUNIZ, portadora do RG nº 6.402.756 SDS/PE e CPF nº 047.882.054-24, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Expedicionário Inácio Aleixo de Araújo, nº168, centro- Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Evento a ser realizado no dia 19.05.2018, com início a partir das 21h00 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16

anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.**

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 15 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

CRISTIANE DE ARAÚJO VIERA MUNIZ  
Organizadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Jataúba

**PORTARIA Nº .013 / 2018****Recife, 14 de maio de 2018**

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 013/2018

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Representação nº 9412552

ARQUIMEDES AUTO nº 2018/134554

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, através de seu art. 37, II, estabelece que a regra para a acessibilidade aos cargos e empregos públicos é a realização de concurso público de provas ou provas e títulos:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também o seguinte:

...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (grifado);

CONSIDERANDO que a norma editalícia é a lei máxima do concurso, estando a Administração sujeita a ela por intermédio do princípio da vinculação ao edital, não podendo deixar de aplicar as disposições ali contidas. Assim, a nomeação dos candidatos aprovados no certame deve acontecer após convocação realizada nos moldes apresentados em edital;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO a Representação autuada no Sistema de Gestão Arquimedes sob o nº 9412552, ofertada por Edilene Gomes da Silva, dando conta de que fora aprovada em 4º lugar no último concurso realizado pela Secretaria Estadual de Educação para o Cargo de Professor Instrutor de Libras, tendo sido preterida ante a nomeação de outro candidato fora da ordem de classificação e contrariando as disposições estabelecidas na Portaria Conjunta SAD/SEE nº 111, de 11 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017, quais sejam: " I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na Representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – Oficie-se à Srª Elizabeth Cavalcanti Jales, Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho da Secretaria de Educação deste Estado, encaminhando cópia da Portaria Inaugural deste Inquérito Civil e da Representação, bem como requisitando, no prazo de 10(dez) dias, pronunciamento acerca da irregularidade noticiada;

III - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

IV - Informe-se à Representante;

Recife, 14 de maio de 2018.

Lucila Varejão Dias Martins

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 23/2018-28PJDCAP****Recife, 10 de maio de 2018**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 23/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, encaminhada pelo NAF-MPPE, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a L.D.S.P., estudante com deficiência, no âmbito da Escola Municipal Professor Moacyr de Albuquerque;

CONSIDERANDO que, além da assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular, a estudante em lume precisa de profissional que lhe auxilie na higienização e no trânsito no ambiente escolar de forma constante;

CONSIDERANDO que, de acordo com os fatos noticiados, diante da falta de acompanhamento especializado no contexto escolar, a estudante está deixando de frequentar regularmente as aulas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-

CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional ofertado à estudante L.D.S.P., no âmbito da Escola Municipal Professor Moacyr de Albuquerque;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou parecer pedagógico sobre a situação escolar da aluna L.D.S.P., especificando quais são suas habilidades e dificuldades, bem como as metas para o ano letivo de 2018;

b) comprovação da disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada à estudante L.D.S.P.;

c) comprovação da disponibilização de um profissional para auxílio na higienização de L.D.S.P. no ambiente escolar;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotor de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 24/2018-28PJDCAP**  
**Recife, 10 de maio de 2018**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 24/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formulada neste órgão ministerial, noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a P.G.B.S., estudante com deficiência, no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que diante da falta de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular, o estudante em lume não vem apresentando progressos no seu desenvolvimento pedagógico;

CONSIDERANDO, ainda, que o estudante também não pode frequentar a sala de recursos multifuncionais da unidade de ensino denunciada, sob a alegação de "falta de vaga":

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da

correspondente investigação a notícia de irregularidade no atendimento educacional ofertado ao estudante P.G.B.S., no âmbito da Escola Municipal Olindina Monteiro;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou parecer pedagógico sobre a situação escolar do aluno P.G.B.S., especificando quais são suas habilidades e dificuldades, bem como as metas para o ano letivo de 2018;

b) comprovação da disponibilização de professor auxiliar em sala de aula regular, habilitado em educação especial, para fins de prestação de assistência pedagógica individualizada ao estudante P.G.B.S.;

c) comprovação da disponibilização de vaga na sala de recursos multifuncionais na escola denunciada para a frequência de P.G.B.S.;

4) cientifique-se a noticiante acerca da instauração do procedimento administrativo;

5) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

6) publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 10 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 025/2018-28PJDCAP

Recife, 10 de maio de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe, narrando a falta de profissionais de educação e de auxiliares de desenvolvimento infantil para acompanhar os estudantes matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil Novo Pina, ocasionando diversos transtornos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que foi determinada a realização de inspeção pela Analista Ministerial em Pedagogia na unidade de ensino denunciada, culminando com a apresentação do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 33/2018, o qual confirma as irregularidades narradas na denúncia e demonstra o elevado quantitativo de estagiários atuando na unidade de ensino em substituição a servidores (a unidade conta com 16 servidores entre professores e ADIs e 31 estagiários);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a apuração da pertinência da não lotação de docentes no turno da tarde em todas as unidades que ofertam educação infantil da rede municipal de ensino já é objeto de investigação ministerial, através do PA nº 30/2017-28ªPJDC;

CONSIDERANDO a necessidade da remessa de cópia da notícia de fato e do relatório técnico ministerial às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, diante da notícia da utilização de estagiários no âmbito da creche investigada, em substituição a servidores concursados, para a adoção de providências, se entender necessárias, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; e também o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: “II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da insuficiente lotação de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADIs no Centro Municipal de Educação Infantil Novo Pino, com sua substituição por estagiários;

2) Oficie-se ao Secretário de Educação do Município requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre: a) o quantitativo de professores e auxiliares de desenvolvimento infantil – ADIs lotados no Centro Municipal de Educação Infantil Novo Pina, esclarecendo se o montante atende aos parâmetros previstos na normativa em vigor, considerado o número de estudantes matriculados na unidade de ensino; b) em caso negativo, quais as providências administrativas adotadas para solucionar o deficit de servidores detectado; c) as providências administrativas adotadas em decorrência das constantes ausências da ADI lotada na turma do Grupo II B, da unidade de ensino; e d) a relação dos estagiários (dados qualificativos e de instrução) que atuam na unidade de ensino, com a indicação dos responsáveis pela sua

orientação e a apresentação dos relatórios de avaliação dos estudantes, elaborados nos anos de 2016 e 2017;

3) Extração de cópia das peças da notícia de fato e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 33/2018 e anexos, com posterior remessa às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa e Promoção do Patrimônio Público, diante da notícia da substituição de servidores concursados por estagiários, no âmbito da creche investigada, para a adoção das medidas que entender pertinentes, no âmbito de suas atribuições;

4) Considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

5) Ciência à Ouvidoria do MPPE.

Recife, 10 de maio de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC 11 /2018**  
**Recife, 19 de abril de 2018**  
PORTARIA – IC 11 /2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidos pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP no 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar no 110/2017 no âmbito desta 2a PJDC, instaurado com o objetivo de verificar as condições do(s) consultório(s) odontológico(s) de ESF Sucupira;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE.HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Considerando o documento 9427796, REITERE-SE a SMS-JG, requisitando as mesmas informações, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o oficiado ser advertido sobre as consequências do seu não atendimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de abril de 2018

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça  
ERO

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

#### PORTARIA Nº IC 12/2018

Recife, 27 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA – IC 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidos pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6o, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/94; art. 1o da Resolução RES-CSMP no 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar no 095/2017 no âmbito desta 2a PJDC, instaurado com o objetivo de verificar as condições do consultório odontológico da ESB Engenho Macujé.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se a SMS-JG para que preste esclarecimentos sobre o documento nº 9427031, informando sobre o restabelecimento dos serviços de odontologia da unidade, no prazo de até 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de abril de 2018

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça  
ERO

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

#### PORTARIA Nº IC 13/2018

Recife, 27 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA – IC 13/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidos pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6o, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/94; art. 1o da Resolução RES-CSMP no 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar no 100/2017 no âmbito desta 2a PJDC, instaurado com o objetivo de verificar as condições do consultório odontológico da ESB Inaldo Alves de França.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Oficie-se a SMS-JG para que preste esclarecimentos sobre o documento nº 9427031, informando sobre o restabelecimento dos serviços de odontologia da unidade, no prazo de até 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de abril de 2018

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça  
ERO

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

#### PORTARIA Nº .PORTARIA

Recife, 15 de maio de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 022/2017  
IC 006/2018

Ementa: “NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES, EM TESE, NA PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARUARU”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento de Preparatório tramitando nesta Promotória autuado e registrado sob o nº 022/2017; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO a certidão encartada nos autos de que o “Portal da Transparência” do Município de Caruaru está “desatualizado, prejudicando o acesso às informações, conforme alegado na denúncia [26089032017-3 Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco];

CONSIDERANDO a existência da Recomendação Conjunta

MPF/MPPE para que o Município de Caruaru publique regularmente em seu sítio web as informações;

CONSIDERANDO a existência da Recomendação 003/2017 – 2ª PJDC Caruaru, que tem como objeto recomendar a adoção de posturas (...) de Publicidade nos Procedimentos Licitatórios, Compras e Contratos no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que conforme informações do Tribunal de Contas de Pernambuco, o Município de Caruaru contratou no ano de 2017, mediante 79 procedimentos distintos de Dispensa de Processo Licitatório um total de R\$ 55.562.298,43 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), em editais assim discriminados:

CONSIDERANDO que nenhum dos processos mencionados se encontra disponível para conhecimento dos órgãos de controle e da população em geral no Portal de Licitações do Município

CONSIDERANDO que tampouco nenhum dos processos mencionados se encontra disponível para conhecimento dos órgãos de controle e da população em geral no Portal da Transparência do Município de Caruaru

CONSIDERANDO que alguns dos processos licitatórios mencionados são objeto de procedimentos investigatórios em trâmite nesta Promotória de Justiça;

CONSIDERANDO que tal omissão por parte do Gestor Público, per si é ato atentatório aos Princípios da Legalidade Moralidade e Publicidade da Administração Pública;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 022/2017 em INQUÉRITO CIVIL 006/2018, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotória de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

i) JUNTAR se cópias da Recomendação Conjunta MPF/MPPE, Recomendação 003/2017, e seus anexos ao presente procedimento;

ii) EXTRAIR colagens de tela “print screen” do Portal de Licitações do sítio eletrônico do Município de Caruaru e de seu Portal da Transparência que comprovam a ausência de publicidade nos procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, certificando a data e a hora dos acessos;

b) Oficie-se a Sua Excelência a Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra, com cópias da Recomendação Conjunta MPF/MPPE, Recomendação 003/2017, deste Despacho Instaurador, para que no prazo de 10 (dez) dias a partir do recimento do expediente adote as seguintes providências:

i) ENCAMINHAR cópias digitalizadas de TODOS os processos licitatórios de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação conduzidos pela Administração Direta e Indireta do Município, em meio digital, de 01/01/2017 até a presente data, incluindo os contratos derivados de tais procedimentos;

ii) DISPONIBILIZAR, em atendimento à Lei, A ÍNTEGRA de todos os TODOS os processos licitatórios de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação conduzidos pela Administração Direta e Indireta do Município, no portal da Transparência deste Município, bem como no Portal de Licitações, de maneira irrestrita, permitindo assim o controle exercido pela sociedade sobre a gestão.

iii) RESPONDER, no prazo assinalado, sobre o acatamento da presente recomendação;

c) Sendo os Procedimentos Licitatórios e Contratos sindicáveis pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, no que tange a sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade, encaminhe-se cópia integral dos autos para o Tribunal de Contas de Pernambuco, para as providências que entender cabíveis no exercício do Controle Externo;

d) Considerando a Recomendação Conjunta MPF/MPPE, encaminhe-se a Procuradoria da República em Caruaru, cópias da Recomendação Conjunta MPF/MPPE, Recomendação 003/2017, deste Despacho Instaurador, para as providências que entender cabíveis;

c) remeta-se cópia desta portaria ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), terça-feira, 15 de maio de 2018.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### PORTARIA Nº .DE INSTAURAÇÃO DE PA

Recife, 9 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na defesa da cidadania residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO a necessidade de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, a saber, a situação de vulnerabilidade da pessoa idosa ANTONIO NOBRE MACIEL, que se acha em situação de abandono, visto que ficou internado em Hospital do Município sem receber qualquer auxílio de seus familiares;

CONSIDERANDO que o referido idoso encontra-se em vulnerabilidade extrema, principalmente em razão das condições de saúde do mesmo;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do MP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)requisite-se informações ao CREAS no sentido de que informe sobre a situação atual do usuário, especialmente sobre sua saúde e assistência familiar, no prazo de 30 dias;
- 5) após, voltem-me os autos para deliberação.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 09 de maio de 2018.

Cláudia Ramos Magalhães  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

#### PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA

Recife, 19 de abril de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na defesa da cidadania residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, a saber, a situação de vulnerabilidade da pessoa portadora de transtorno mental Marta Maria de Albuquerque Nascimento que aparentemente tem condições de ser desinstitucionalizada, mas não tem condições financeiras para tal;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do MP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Junte-se os documentos do IC n.º 05/2015 ao presente procedimento;
- 5)Reitere-se o of. n.º 117/2018, com as advertências legais; e,
- 6)Oficie-se ao Complexo Industrial Portuário de Suape para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a usuária encontra-se inscrita no projeto habitacional de Vila Claudete. E, em estando, se há cronograma de entrega da unidade à usuária.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 19 de abril de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor máximo aceitável pela Administração:

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 15 de maio de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Mês: ABRIL/2018

Recife, 4 de maio de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL  
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês: ABRIL/2018

Recife, 04 de maio de 2018

Gilson Roberto de Melo Barbosa  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
10º Procurador de Justiça Criminal

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº . DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 15 de maio de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0044.2018.CPL.PE.0016.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços continuados de sistema de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários a sua execução, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/05/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/05/2018, segunda-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 28/05/2018, às 14h10; Início da Disputa: 28/05/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 024/2018****CAPITAL**

<b>Edital: 01</b>
<b>Cargo: 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital</b>
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA

**12ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

<b>Edital: 02</b>
<b>Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão</b>
MANOEL ALVES MAIA

**13ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES**

<b>Edital: 03</b>
<b>Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata</b>
<b>NÃO HOUVE HABILITADOS.</b>

**AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DO POLO 07 - COMARCA SEDE: PESQUEIRA**

<b>Comarcas do Polo 07:</b> Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó.
ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA
MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.044/2018**

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares de Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU****CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

<b>Nº/ANO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TOTAL ADJUDICADO R\$</b>
Dispensa nº 20/2017	Prestação de serviços de limpeza urbana e manutenção e operação do aterro sanitário do Município de Caruaru	15.614.406,48
Dispensa nº 68/2017	Prestação de serviços de limpeza urbana e manutenção e operação do aterro sanitário do Município de Caruaru, conforme especificações contidas no Anexo I -Termo de Referência	15.614.406,48
Dispensa nº 33/2017	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de infraestrutura de eventos de grande porte, envolvendo planejamento, produção, promoção, coordenação, gerenciamento das locações e dos recursos humanos contratados, montagem e desmontagem de toda infraestrutura.	5.120.000,00
Dispensa nº 36/2017	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de infraestrutura de eventos de grande porte, envolvendo planejamento, produção, promoção, coordenação, gerenciamento das locações e dos recursos humanos contratados, montagem e desmontagem de toda infraestrutura para realização do evento São João Cultural de Caruaru 2017	3.283.858,19
Dispensa nº 30/2017	Locação do imóvel situado na Rua Arthur Bernardes, 481 - Bairro Salgado - Caruaru - PE.	2.460.000,00
Dispensa nº 6/2017	fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis	1.791.266,10
Dispensa nº 4/2017	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços emergenciais das Escolas Municipais decorrentes dos danos provocados pelas enxurradas e inundações bruscas, ocorridas nos dias 27 e 28 de maio de 2017, no Município de Caruaru em situação de emergência declarada no Decreto nº 035, de 28 de maio de 2017.	1.398.814,44
Dispensa nº 1/2017	Serviços de locação de 15 (quinze) caminhões com caçamba, tipo toco, destinados à remoção de metralhas, entulhos e recicláveis	1.170.000,00
Dispensa nº 2/2017	Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final para o chorume do Aterro Sanitário.	1.066.500,00
Dispensa nº 15/2017	Contratação de empresa de engenharia especializada na execução e prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.	785.890,12

Dispensa nº 4/2017	Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutícolas)	714.708,00
Dispensa nº 25/2017	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 03 (três) pás - carregadeiras	712.071,36
Dispensa nº 1/2017	Gerenciamento e elaboração de projetos das obras de reconstrução decorrentes dos danos provocados pelas enxurradas e inundações bruscas, ocorridas nos dias 27 e 28 de maio de 2017, no Município de Caruaru em Situação de Emergência declarada no Decreto nº 035, de 28 de maio de 2017.	694.877,52
Dispensa nº 38/2017	Locação do imóvel situado na Praça Pedro de Souza, 30 - composto de 04 (quatro) pavimentos (Térreo, 1º, 2º e 3º Andar) - Bairro Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE, de propriedade da Núcleo Digital Ltda - ME.	480.000,00
Dispensa nº 31/2017	Locação de Imóvel localizado na Rua Azevedo Coutinho (Bloco B) Térreo e 1 andar - Bairro Petrópolis - Caruaru - PE	360.000,00
Dispensa nº 5/2017	Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis	301.471,90
Dispensa nº 26/2017	Locação de imóvel localizado na Rua Bahia, nº 36 a 42, Bairro Divinópolis - Caruaru - PE	240.000,00
Dispensa nº 27/2017	Locação de imóvel localizado na Av. Vera Cruz, nº715 - Bairro São Francisco - Caruaru-PE	240.000,00
Dispensa nº 3/2017	Contratação direta do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutícolas) destinados à merenda escolar dos alunos da educação infantil.	215.732,00
Dispensa nº 6/2017	Aquisição de Gases Medicinais, incluindo comodato dos cilindros e uma Central de Oxigênio 6 x 6 com instalação para o Hospital Municipal Casa de Saúde Bom Jesus	189.976,50
Dispensa nº 28/2017	Locação de imóvel localizado no Sítio Taquara do Meio, s/n, I Distrito, em Caruaru-PE	186.000,00
Dispensa nº 11/2017	Locação de Imóvel, constituído por 02 (dois) galpões situado na Rua Manoel Clímaco Batista, nº305, Alto do Moura, Caruaru(PE), para abrigar mobiliários e equipamentos da Secretaria de Educação.	168.000,00
Dispensa nº 21/2017	Contratação de empresa especializada para fornecimento de manta termoplástica, PEAD	158.214,00
Dispensa nº 56/2017	FORNECIMENTO DE 60.000 (SESSENTA MIL) QUILOS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL, TIPO A1 BPF	156.000,00
Dispensa nº 7/2017	Contrato do fornecimento de formulas infantis	150.618,68
Dispensa nº 22/2017	Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível automotivo (gasolina e diesel), através de rede de postos credenciados,	146.100,00

	cujo(s) local(is) de abastecimento(s) seja(m) situado(s) dentro do Município de Caruaru	
Dispensa nº 3/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE AMBULATORIO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO AME	144.000,00
Dispensa nº 53/2017	Locação de imóvel localizado na Rua Monteiro Lobato, 480, Bairro Indianópolis, CEP 55024-100, no Município de Caruaru (PE).	122.400,00
Dispensa nº 54/2017	Locação do imóvel localizado na Avenida João Soares de Lira, 1925 -Bairro Boa Vista - Caruaru - PE	120.000,00
Dispensa nº 67/2017	Locação do imóvel localizado na Avenida José Mariano de Lima, 69- Bairro Universitário -Caruaru - PE	101.977,56
Dispensa nº 62/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA MESTRE VITALINO, Nº 603, ALTO DO MOURA, CARUARU/PE. DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE VITALINO.	93.600,00
Dispensa nº 12/2017	fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis	91.425,23
Dispensa nº 11/2017	Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (laticínios, embutidos, e origem animal)	82.999,90
Dispensa nº 9/2017	locação do imóvel localizado na Avenida Suíça, 100 - Bairro Universitário -Caruaru - PE	78.000,00
Dispensa nº 47/2017	Contratação do fornecimento diário de refeições preparadas, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.	75.625,00
Dispensa nº 2/2017	contratação a execução dos serviços de entrega de boletos de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, para o exercício de 2017.	75.592,55
Dispensa nº 4/2017	Locação de imóvel situado na Av. José Rodrigues de Jesus, nº 515/527, Bairro Indianópolis, Caruaru (PE), após vistoria técnica e aprovação, para abrigar as instalações de unidade escolar da Secretaria de Educação. O imóvel objeto do presente contrato se destina para funcionamento do CMEI JUSTINA DE FREITAS.	62.400,00
Dispensa nº 46/2017	Contratação direta da execução dos serviços de ligação da rede de energia elétrica da Escola e Creche Municipal do Residencial Alto do Moura, localizada no Bairro Agamenom Magalhães.	60.924,00
Dispensa nº 57/2017	Locação do imóvel situado na Ruia Coronel Limeira, 120 -Bairro Nossa Senhora das Dores - Caruaru - PE	60.000,00

Dispensa nº 8/2017	Locação de imóvel situado na Avenida Cícero Rodrigues da Silva, nº. 151, Bairro Vila Kennedy, neste Município de Caruaru (PE).	56.400,00
Dispensa nº 10/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA	50.400,00
Dispensa nº 10/2017	Contratação direta para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutícolas) destinados aos diversos programas socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos	47.074,00
Dispensa nº 60/2017	Regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONSUMIDOR para a UNIDADE CONSUMIDORA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, segundo as características contratuais definidas na TABELA 4 deste CONTRATO, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE ENTREGA.	45.654,29
Dispensa nº 34/2017	Locação do imóvel situado na Rua Mestre Pedro, 081 ? Mauricio de Nassau ? Caruaru ? PE de propriedade do locador.	45.000,00
Dispensa nº 59/2017	Locação do imóvel situado na Av. Josefa Maria de Menezes, nº 67, Indianópolis, Caruaru/PE	42.000,00
Dispensa nº 64/2017	Locação de imóvel localizado na Rua Alfredo Amâncio, n. 65, Bairro Rendeiras, no Município de Caruaru (PE).	42.000,00
Dispensa nº 7/2017	Locação de imóvel situado no Povoado de Terra Vermelha, s/n, zona rural, Caruaru (PE), após vistoria técnica e aprovação, para funcionamento da Escola Municipal Dr. Tabosa de Almeida.	42.000,00
Dispensa nº 41/2017	Locação do imóvel situado na Rua Julio Pires Ferreira, 605 ? Bairro Maurício de Nassau ? Caruaru ? PE	38.400,00
Dispensa nº 24/2017	Locação de Imóvel na Rua Elias Ferreira dos Santos, 195 - Bairro Rendeiras, destinado a instalação e funcionamento do anexo da Escola Municipal Professor Amaro Matias	36.000,00
Dispensa nº 39/2017	Fornecimento de 15.000 (quinze mil) quilos de óleo combustível tipo A1 - BPF	34.950,00
Dispensa nº 43/2017	Locação do imóvel situado na Avenida Lions Clube, 2200 ? Bairro Nova Caruaru ? Caruaru ? PE de propriedade da locador.	33.600,00
Dispensa nº 32/2017	Locação do imóvel localizado na Rua Barão de Porto Seguro, nº 177 - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru-PE, destinado as instalações da casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência -	33.600,00

	CRM - Maria Bonita.	
Dispensa nº 61/2017	Locação de imóvel localizado na Avenida Gênova, 85, Bairro Universitário, CEP 55016-390, no Município de Caruaru (PE).	33.600,00
Dispensa nº 1/2017	Locação de imóvel situado na Vila Murici,s/nº - 1º Distrito- Caruaru ? PE após vistoria técnica e aprovação, para abrigar as instalações de unidade escolar da Secretaria de Educação. O imóvel objeto do presente contrato se destina para funcionamento da Escola Municipal Maria Bezerra Torres.	33.600,00
Dispensa nº 37/2017	Locação do imóvel situado na Avenida José Rodrigues de Abreu, 395 ? Mauricio de Nassau ? Caruaru ? PE	33.396,96
Dispensa nº 19/2017	Transporte de material com D.M.T. 50km	32.340,00
Dispensa nº 14/2017	Aquisição de urnas funerárias e os serviços de traslado	31.076,30
Dispensa nº 35/2017	Locação do imóvel situado na Avenida Mestre Vitalino- Bairro Alto do Moura ? Caruaru ? PE.	29.000,00
Dispensa nº 40/2017	Locação do imóvel situado na Rua Inocêncio Leonel, 137 - Bairro Maria Auxiliadora ? Caruaru ? PE	24.000,00
Dispensa nº 29/2017	Locação de imóvel situado na Rua Maria Celestina, nº109, Bairro São Francisco, neste Município de Caruaru (PE).	23.631,12
Dispensa nº 23/2017	Aquisição de placas balísticas	22.880,00
Dispensa nº 16/2017	Locação de Imóvel localizado na Rua Ermínio Ribeiro 243 - Bairro Santa Rosa - Caruaru-PE destinado ao funcionamento do CRAS (Bonança)	18.000,00
Dispensa nº 7/2017	LOCAÇÃO DE ESPAÇO SITUADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES DO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-CARUARU-PE PARA REALIZAÇÃO DO 66º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE	16.300,00
Dispensa nº 50/2017	Locação de imóvel situado na Avenida Geraldo de Andrade, nº 130 ? Bairro Indianópolis, no Município de Caruaru (PE).	15.600,00
Dispensa nº 2/2017	Locação de imóvel situado na Rua Cleto Campelo, nº 29-A, Bairro Nossa Senhora das dores, Caruaru (PE), após vistoria técnica e aprovação, para abrigar as instalações de unidade escolar da Secretaria de Educação. O imóvel objeto do presente contrato se destina para funcionamento da Escola Municipal Duque de Caxias	14.000,00
Dispensa nº 4/2017	Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de quadro elétrico na sala de	12.162,12

	Raios-X da UPA 24 horas, localizadas nos Bairros Boa Vista e Vassoural ? na Zona Urbana do Município de Caruaru-PE	
Dispensa nº 58/2017	locação do imóvel, situado na Rua Coronel Limeira, n. 120, Bairro Nossa Senhora das Dores - neste Município de Caruaru, destinado ao funcionamento do CMEI MARIA DO CARMO QUEIROZ	11.160,00
Dispensa nº 18/2017	Fornecimento de água mineral, natural, sem gás	10.725,00
Dispensa nº 11/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA USF TAQUARA	10.080,00
Dispensa nº 44/2017	Locação do imóvel situado na Rua Expedito Antônio da Silva, 49 ? Sítio Taquara de Cima ? na zona rural de Caruaru ? PE de propriedade do locador.	10.080,00
Dispensa nº 8/2017	Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de Consultoria para organização dos arquivos das Unidades de Saúde do município de Caruaru (PE).	8.000,01
Dispensa nº 13/2017	Fornecimento de ração animal	7.485,30
Dispensa nº 17/2017	Fornecimento de Gás GLP	7.200,00
Dispensa nº 2/2017	Conserto da Câmera COOPLER mod. ELC 405 ? 45386, com cabo de vídeo e energia - do aparelho HISTEROSCÓPIO da marca RUSSE, incluindo peças e execução dos serviços, à RUSSE SERVICE IMPORTADORA EIRELI ? EPP	6.057,00
Dispensa nº 8/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA VILA PELADAS, S/N, ZONA RURAL, CARUARU/PE. PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LANDELINO ROCHA.	4.800,00
Dispensa nº 55/2017	locação do imóvel situado na Vila Peladas, nº 360, 1º Distrito, Caruaru/PE	4.690,32
Dispensa nº 6/2017	Locação de imóvel situado na Rua Teresina, nº 86, bairro Maurício de Nassau ? Caruaru-PE, Caruaru (PE), após vistoria técnica e aprovação, para abrigar as instalações de unidade escolar da Secretaria de Educação. O imóvel objeto do presente contrato se destina para funcionamento do CMEI TIA CLARICE	4.000,00
Dispensa nº 3/2017	Locação de imóvel situado na Rua Alberto de Oliveira, nº 49, Bairro Indianópolis, Caruaru (PE), após vistoria técnica e aprovação, para abrigar as instalações de unidade escolar da Secretaria de Educação. O imóvel objeto do presente contrato se destina para funcionamento do CMEI ÉRIKA PATRÍCIA.	2.300,00
Dispensa nº 45/2017	Locação do imóvel situado na Rua Pau Santo, 230 ? Distrito Pau Santo ? Caruaru ? PE de propriedade	1.200,00

	do locador.	
Dispensa nº 1/2017	SERVIÇOS PRESTADOS , TAIS COMO: FRETES E CARRETOS, REMESSA DE ENCOMENDAS, TRANSPORTE DE MERCADORIAS E PRODUTOS E AFINS.	0,00
Dispensa nº 5/2017	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PRÉDIOS, SALAS E OUTROS IMÓVEIS.	0,00
Dispensa nº 9/2017	QUALQUER APARELHO, UTENSÍLIO OU EQUIPAMENTO DE USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR QUE NÃO SE INTEGREM A INSTALAÇÕES, OU A OUTROS CONJUNTOS MONITORES. NO CASO DE FAZEREM PARTE DE INSTALAÇÕES OU OUTROS CONJUNTOS, DEVERÃO SER CONSIDERADOS COMPONENTES, TAIS COMO: AFASTADOR, ALARGADOR, APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO, APARELHO DE RAIOS X, APARELHO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE, APARELHO INFRAVERMELHO, APARELHO PARA INALAÇÃO, APARELHO DE ULTRAVIOLETA, BALANÇA PEDIÁTRICA, BERÇO AQUECIDO, BIOMBO, BOTICÃO, CADEIRA DE DENTISTA, CADEIRA DE RODAS, CÂMARA DE INFRAVERMELHO, CÂMARA DE OXIGÊNIO, CÂMARA DE RADIOTERAPIA, CARRO-MACA, CENTRIFUGADOR, DESTILADOR, ELETRO-ANALISADOR, ELETROCARDIOGRÁFICO, ESTETOSCÓPIO, ESTUFA, MACA, MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL (ESFIGNOMANÔMETRO), MEGATOSCÓPIO, MESA PARA EXAMES CLÍNICOS, MICROSCÓPIO, TENDA DE OXIGÊNIO, TERMOCAUTÉRIO E AFINS.	0,00

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**  
**RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS** **Mês: ABRIL/2018**

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	01	70	71	00	65	06	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	*CAOP - Sonegação Fiscal
Dr. Paulo Henrique Q. Figueiredo (convocado)	03	00	03	00	03	00	
Dr. Muni Azevedo Catão (convocado)	08	00	08	00	08	00	
3º Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	* Coordenador da Central de Recursos Criminais.
Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	04	55	59	00	52	07	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	06	45	51	00	36	15	Licença saúde de 23 a 25/04
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	01	55	56	00	51	05	
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa (p/ acumulação)	23	00	23	00	22	01	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	16	47	63	00	34	29	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	01	66	67	00	35	32	
8º Drª Andréa Karla Maranhão C. Freire*	20	00	20	00	00	20	*Férias
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	08	52	60	00	40	20	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	06	70	76	00	67	09	*Coordenador da Procuradoria Criminal
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	17	49	66	00	49	17	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	19	56	75	00	39	36	
Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação)	01	00	01	00	00	01	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	52	52	00	52	00	* Ouvidor do MPPE
14º Dr. Renato da Silva Filho*	-	-	-	-	-	-	* Sub Corregedor-Geral
Drª Giani Maria do Mone Santos (convocada)	12	45	57	00	46	11	
15º Dr. Charles Hamilton dos S. Lima	20	51	71	00	44	27	
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	14	00	14	00	14	00	*Férias
17º Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa*	58	02	60	00	45	15	*Férias de 02 a 21/04
18º Drª Taciana Alves de P. Rocha*	-	-	-	-	-	-	*Assessoria Técnica em Matéria Administrativo – Constitucional
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/acumulação)	11	50	61	00	53	08	
19º Drª. Mariléa de Souza C. Andrade	05	54	59	00	51	08	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	53	53	00	43	10	
21º Dr. Clênio	-	-	-	-	-	-	*Subprocura

Valença A. de Andrade* Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa (p/ acumulação)	18	00	18	00	18	00	dor-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Drª Maria Helena da F. Carvalho* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação)	-	-	-	-	-	-	*
23º Cargo Vago Dr. José Edivaldo da Silva(convocado) Dr. André Silvani da Silva Carneiro(convocado)	14	56	70	00	53	17	Subprocuradora Geral – Assuntos Administrativos
24º Cargo Vago Dr. Luís Sávio Loureiro da Silva(convocado)	-	-	-	-	-	-	
25º Dr. José Correia de Araújo	16	00	16	00	00	16	
	00	48	48	00	16	32	
	-	-	-	-	-	-	
	00	49	49	00	45	04	
	18	48	66	00	38	28	
<b>TOTAL</b>	<b>320</b>	<b>1073</b>	<b>1393</b>	<b>00</b>	<b>1019</b>	<b>374</b>	

**ABRIL/2018 – (75) SETENTA E CINCO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.**

**PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

<b>APELAÇÃO CRIMINAL</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTOR(A)</b>	<b>DATA DE ENVIO</b>
466832-2	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	Dr. Iron Miranda dos Anjos	31/07/2017
473473-4	Promotoria de Justiça com exercício na 2º PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	12/01/2018
497386-8	Promotoria de Justiça com exercício na 14º PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	22/03/2018
489672-4	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	15/03/2018
492549-5	Promotoria de Justiça de Amaraji	Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade	20/04/2018
497909-1	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	19/04/2018
490450-5	Promotoria de Justiça com exercício na 14º PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	23/04/2018
492517-3	Promotoria de Justiça com exercício na 14º PJ Criminal	Dra. Helena Martins Gomes e Silva	23/04/2018
486389-2	Promotoria de Justiça com exercício na 37º PJ Criminal	Dra. Bianca Cunha de A. Albuquerque	27/04/2018
493517-7	Promotoria de Justiça com exercício na 2º PJ Criminal	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	27/04/2018
498963-9	Promotoria de Justiça com exercício na 12º PJ Criminal	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	27/04/2018
498817-2	Promotoria de Justiça com exercício na 13º PJ Criminal	Dr. Nivaldo Rodrigues Machado	27/04/2018
499038-5	Promotoria de Justiça com exercício na 12º PJ Criminal	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	27/04/2018
500809-3	Promotoria de Justiça com exercício na 5º PJ Criminal	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	27/04/2018
501584-5	Promotoria de Justiça com exercício na 7º PJ Criminal	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	27/04/2018
501722-5	Promotoria de Justiça com exercício na 59º PJ Criminal	Dra. Delane Barros de A. Mendonça	27/04/2018
493495-6	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hodir Flávio G. Leitão de Melo	16/04/2018
398262-5	Promotoria de Justiça de Araripina	Dr. Fábio de Sousa Castro	06/04/2018

499009-4	Promotoria de Justiça com exercício na 10º PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	09/04/2018
499496-7	Promotoria de Justiça com exercício na 10º PJ Criminal	Dra. Sueli Araújo Costa	09/04/2018
492612-3	Promotoria de Justiça Jaboatão dos Guararapes	Dra. Carolina Maciel de Paiva	12/04/2018
492377-9	Promotoria de Justiça com exercício na 9º PJ Criminal	Dra. Allana Uchoa de Carvalho	12/04/2018
499067-6	Promotoria de Justiça com exercício na 37º PJ Criminal	Dra. Bianca Cunha de A. Albuquerque	12/04/2018

Recife, 04 de maio de 2018

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

**Joselaide Bezerra Nunes**  
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)  
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0044.2018.CPL.PE.0016.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018**

<b>LOTE</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>TOTAL</b>
<b>VALOR (R\$)</b>	57.390,56	45.810,30	40.269,88	47.701,08	<b>191.171,82</b>